ESCLARECIMENTO - PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2022 (ALESE)

De : Controladoria CFL <controladoria@cfltecnologia.com.br>
Qui, 19 de mai de 2022 11:54
2 anexos

Remetente : Ana Luiza Santos do Nascimento <analuiza@tvsergipe.com.br>

Assunto : ESCLARECIMENTO - PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2022 (ALESE)

Para : deniseb@al.se.gov.br

Cc : Controladoria CFL <controladoria@cfltecnologia.com.br>

Bom dia, Senhora pregoeira!

Cumprimentando-o cordialmente pelo presente, solicitamos esclarecimento, vide item 10.4.1. – subitem a.4, das Disposições Preliminares, a respeito do PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2022, cujo objetivo diz respeito a contratação de empresa especializada em serviços de operacionalização de televisão digital, em regime de execução indireta, por meio da admissão de profissionais qualificados essenciais ao funcionamento da TV, Agência e Rádio Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e locação de equipamentos para a TV Alese.

Desde já, agradeço a atenção e aguardo retorno com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

CFL Tecnologia e Serviços Ltda.

Celular: (79) 99988-9828 / 99949-5088

controladoria@cfltecnologia.com.br

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO_ALESE_.pdf
1 MB

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

De : Denise Vasconcelos Gama Bendochi <deniseb@al.se.leg.br>
Seg, 23 de mai de 2022 08:17
1 anexo

Assunto : RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Para : analuiza@tvsergipe.com.br

Bom dia,

Segue em anexo resposta ao pedido de esclarecimento.

Att,
Denise Bendocchi

Resposta ao Esclarecimento CFL.pdf
110 KB

LICITAÇÃO Nº 001/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022
PROCESSO ADMINITRATIVO Nº 04716-0/2022

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

RESPOSTA DA PREGOEIRA

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de operacionalização de televisão digital, em regime de execução indireta, por meio da admissão de profissionais qualificados essenciais ao funcionamento da TV, Agência e Rádio Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e locação de equipamentos para a TV Alese, a fim de garantir a execução e veiculação de conteúdo audiovisual, de forma a dar transparência às ações legislativas e informar a população sobre as atividades da Casa conforme termo de Referência-Anexo I do Ato Convocatório.

A empresa CFL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.775.998/0001-83, apresentou pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Presencial nº 01/2022, com os seguintes questionamentos:

> *Especificamente no item 10.4.1 – subitem a.4, surgiu a dúvida: se a empresa possuir a comprovação mínima de 30% nas funções de trabalho e 30% dos equipamentos em vários contratos concomitantes que somados atinjam os 3 anos, mas que a abertura da empresa interessada em participar do certame se deu em período inferior a 3 anos, dar-se-á como comprovada a capacidade técnico operacional? Caso negativo, qual seria a correta interpretação do referido item?*

Primeiramente, destaca-se que a solicitação pela Administração Pública de atestados e declarações de capacidade técnica que comprovem a aptidão da Licitante para o desempenho da atividade licitada encontra fundamento no art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União.

Quanto às disposições editalícias constantes no item 10.4, que devem ser interpretadas em conjunto, faz-se os seguintes esclarecimentos:

a) O Licitante deverá comprovar que gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, contínuos ou sucessivos, como se extrai do subitem "a.3", desde que observados os requisitos temporais previstos no subitem "a.2";

b) No que diz respeito ao quantitativo mínimo de serviço, para fins de comprovação do percentual de serviço locado durante um ano, os atestados de serviços concomitantes equivalerão a uma única contratação, como se verifica no subitem "a.4".

Destarte, o edital não permite uma contagem fictícia de tempo, dispensando a comprovação dos três anos de prestação de serviço, mas admite que os serviços prestados de forma concomitante sejam considerados como um único serviço para fins de atingimento do percentual mínimo previsto no subitem "a".

Com o escopo de esclarecer as disposições editalícias, transcreve-se excerto da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, vejamos:

> ANEXO VII-A DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG Nº 5/2017.
> 10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:
> a) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;
> b) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;
> [...]
> 10.6.1 É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a alínea "b" do subitem 10.6 acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
> [...]
> 10.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
> 10.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de

serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação (grifo nosso).

Compulsando o subitem 10.6.1 e o item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG Nº 5/2017, que possuem redação semelhante à do item 10.4.1 – subitem "a.4", depreende-se que, o prazo de três anos de prestação de serviço deve ser respeitado, o qual poderá ser contínuo ou sucessivo. No entanto, para a quantificação do percentual de serviço exercido durante um ano, os atestados de serviços executados de forma concomitante equivalerão a uma única contratação.

Aracaju(SE), 23 de maio de 2022.

DENISE VASCONCELOS GAMA BENDOCCHI

PREGOEIRA